



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002, DE 24 JANEIRO DE 2022.

(Autoria do Poder Legislativo)



CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos dos
Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o
Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos Agentes Públicos do Poder
Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2022,
obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipal nº 306/2002 e
991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se com Agente
Político os Vereadores do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de atualização
dos vencimentos/subsídios dos Vereadores é de 8% (oito por cento),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Barros Cassal, 24 de janeiro de 2022.


ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA

Vereador Presidente


IVONIR CAMARGO ORTIZ

Vereador Vice - Presidente


VALDINEI EBERTON BORGES

Vereador 1ª Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Aumento Salarial (SUBSÍDIOS) concedidos aos Agentes Políticos do município de Barros Cassal/RS, reajustando, assim, a remuneração da tabela de vencimentos, subsídios dos Edis deste município de Barros Cassal/RS.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, os índices propostos para aumento dos subsídios dos Vereadores estão de acordo com os indicadores econômicos, (8%) IPC/FIPE, e estão acumulados nos últimos doze meses.

Salientamos, para tanto, que os gastos desta Casa com os subsídios, citados no Projeto de Lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos, o que dispõe as Leis Municipais, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso



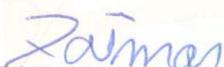
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos Agentes Políticos do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor a reposição salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, sendo efetivado o aumento salarial aos Agentes Políticos do município de Barros Cassal/RS.

Barros Cassal/RS, 24 de janeiro de 2022.


ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA

Vereador Presidente


IVONIR CAMARGO ORTIZ

Vereador Vice – Presidente


VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA

Vereador 1ª Secretário